



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

LEI Nº 2.059 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.501.761,17 (Um milhão quinhentos e um mil setecentos e sessenta e um reais e dezessete centavos).”

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10 de novembro de 2025, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.501.761,17 (Um milhão quinhentos e um mil setecentos e sessenta e um reais e dezessete centavos), destinado aos Departamentos de Esportes e Turismo, Serviços, Obras, Saúde, Fazenda, Administrativo e Educação, e adequar às seguintes dotações:

Gabinete do Prefeito

(0089) 02.01.01.04.122.0002.2.003.3.3.90.39.1 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica R\$ 40.000,00

Esportes

(0719) 02.09.03.27.812.0008.2.027.3.3.90.39.1 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica R\$ 50.000,00

Turismo

(0774) 02.09.04.15.695.0012.2.028.3.3.90.39.1 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica R\$ 80.000,00

Obras

(0457) 02.07.01.15.452.0010.2.016.3.3.90.30.1 Material de Consumo R\$ 50.000,00

(0467) 02.07.01.15.452.0010.2.016.3.3.90.39.1 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica R\$ 80.000,00

Saúde

(1323) 02.12.01.10.301.0013.2.046.3.3.90.30.1 Material de Consumo R\$ 190.000,00

(1340) 02.12.01.10.301.0013.2.046.3.3.90.39.1 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica R\$ 220.000,00

Serviços

(0572) 02.08.03.17.512.0011.2.019.3.3.90.30.1 Material de Consumo R\$ 230.000,00

(0581) 02.08.03.17.512.0011.2.019.3.3.90.39.1 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica R\$ 111.761,17

Fazenda

(0371) 02.05.03.28.846.0015.0.002.3.3.90.47.1 Obrig.Tributarias e Contributivas R\$ 220.000,00

Educação

(1233) 02.11.06.12.306.0004.2.041.3.3.90.30.1 Material de Consumo R\$ 30.000,00

(0985) 02.11.02.12.361.0004.2.034.3.3.90.30.1 Material de Consumo R\$ 40.000,00

(0996) 02.11.02.12.361.0004.2.034.3.3.90.39.1 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica R\$ 30.000,00

(1174) 02.11.05.12.361.0004.2.034.3.3.90.39.1 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica R\$ 80.000,00



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

Administrativo

(,289) 02.04.01.04.122.0002.2.008.3.3.90.39.1 Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica R\$ 50.000,00

TOTAL R\$ 1.501.761,17

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação a ser verificado conforme relatório que acompanha este projeto.

Art. 3º - Ficam convalidadas as Peças de Planejamento PPA 2022/2025, LDO 2025 e LOA 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 12 de novembro 2025.

**JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 12 de novembro de 2025

**Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal**